

MÖBIUS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO – PROXY VOTING

SETEMBRO/2023

1. INTRODUÇÃO E OBJETO

1.1. A **MÖBIUS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”), em conformidade com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”) e em conjunto com o seu Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, estabeleceu esta Política de Exercício de Direito de Voto (“Política de Voto”), atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos pela ANBIMA de forma a garantir o exercício do direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e de companhias emissoras dos títulos e valores mobiliários (“Assembleias”) que integram as carteiras dos fundos de investimento sob gestão da Gestora (“Fundos de Investimento” ou “Fundos”) e contemplem direito de voto, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão.

1.2. O objetivo da Gestora foi estabelecer, por meio desta Política de Voto, os requisitos mínimos e os princípios que nortearão a atuação da Gestora, bem como os procedimentos a serem por ela adotados para o seu fiel cumprimento.

1.3. As disposições dessa Política de Voto se aplicam às empresas que eventualmente integrem o mesmo grupo econômico da Gestora e exerçam a atividade de gestão de carteiras de fundos de investimento.

1.4. A Gestora poderá optar por não exercer o direito de voto nas hipóteses abaixo:

- (i) em situações de conflito de interesse em relação à matéria da ordem do dia da Assembleia de determinada companhia ou fundo de investimento, conforme o caso;
- (ii) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- (iii) a participação total dos Fundos de Investimento, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento), e nenhum Fundo de Investimento possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão; ou quando houver insuficiência de informações disponibilizadas pelo emissor de títulos e valores mobiliários ou pelo administrador do fundo de investimento nos quais o Fundo de Investimento detenha participação, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão por parte da Gestora;

- (iv) no caso de Fundos de Investimento Exclusivos ou Reservados¹, que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a adoção, pela Gestora, de Política de Voto; ou
- (v) quando se tratar de ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil ou de certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – *Brazilian Depositary Receipts* (BDR).

1.5. O responsável pelo controle e execução da Política de Voto será o Diretor de Investimento da Gestora, ou colaborador da Gestora que detenha procuração do Diretor de Investimento para estes fins, conforme consta no Contrato Social e no Formulário de Referência.

1.6. Sem prejuízo da possibilidade do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias e Facultativas listadas abaixo, a Gestora poderá comparecer às Assembleias gerais dos fundos de investimento e das companhias emissoras que tratem de outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos de Investimento e dos cotistas e exercer o direito de voto.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

2.1. A Gestora compromete-se a desenvolver as suas atividades com lealdade, respeito, ética e transparência, indispensáveis aos interesses dos cotistas dos Fundos de Investimento e à legislação vigente, e exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos de Investimento, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

2.2. Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes sobre as matérias a serem votadas, a Gestora envidará seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com seus agentes.

2.3. Em respeito à legislação vigente, a Gestora, com o objetivo de exercer o direito de voto no melhor interesse dos cotistas dos Fundos de Investimento, utilizará de todos os esforços para votar favoravelmente às deliberações que propiciem a valorização dos ativos integrantes da carteira dos Fundos de Investimento.

3. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

¹ Fundo Exclusivo: Fundo destinado exclusivamente a um único investidor profissional, nos termos da regulamentação em vigor/
Fundo Reservado: Fundo destinado a um grupo determinado de investidores que tenham entre si vínculo familiar, societário ou que pertençam a um mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico (nos termos das Diretrizes Anbima), ou que, por escrito, determinem essa condição.

3.1. A Gestora exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade. Entretanto, nas situações de potencial conflito de interesses, assim consideradas aquelas que podem de alguma forma influenciar na tomada de decisão da Gestora quanto ao voto a ser proferido, serão adotados os procedimentos descritos abaixo.

- (i) as situações de potencial conflito de interesses serão analisadas pela Área de Compliance da Gestora, que avaliará todos os aspectos da situação e emitirá sua opinião;
- (ii) caso caracterizado conflito de interesse que possa prejudicar o exercício de voto pela Gestora em uma Assembleia e não for possível solucionar a situação de conflito, a Gestora deixará de exercer o direito de voto na respectiva Assembleia, mantendo sua justificativa à disposição de quaisquer cotistas; e
- (iii) a Gestora poderá exercer o direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos cotistas, o teor e a justificativa sumária do voto a ser proferido, e observe a regulamentação em vigor, bem como os mandatos dos Fundos sob gestão.

4. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO

4.1. A Gestora participará das Assembleias dos emissores de títulos e valores mobiliários que requerem voto obrigatório em nome dos Fundos de Investimento, nas seguintes situações:

- (i) **No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:**
 - a. eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
 - b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da Assembleia);
 - c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações dos direitos conferidos por ações, conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
 - d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- (ii) **Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos de Investimento:**

a. alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

(iii) **No caso de cotas de Fundos de Investimento regulados pela Instrução CVM nº 555/14:**

- a. alterações na política de investimento que impliquem na alteração da classificação do fundo de acordo com as normas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) ou da ANBIMA;
- b. mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c. aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e. fusão, incorporação, cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f. liquidação do fundo de investimento; e
- g. Assembleia de cotistas, motivada por fechamento do fundo em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos do artigo 39 da Instrução CVM nº. 555/14.

(iv) **No caso de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (“FII”):**

- a. alteração da política de investimentos e/ou do objeto descrito no regulamento;
- b. mudança de administrador, consultor imobiliário e/ou gestor, desde que não integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico (nos termos das Diretrizes ANBIMA);
- c. aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- d. apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e. eleição de representantes de cotistas;
- f. fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g. liquidação do FII.

(v) **Especificamente para os imóveis integrantes da carteira do FII**

- a. aprovação de despesas extraordinárias;
- b. aprovação de orçamento;
- c. eleição de síndico e/ou conselheiros; e

d. alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do Gestor.

(vi) **No caso dos demais ativos financeiros não previstos acima**

a. alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

5. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO, REGISTRO E FORMALIZAÇÃO

5.1. Para o exercício do direito de voto nas Assembleias gerais, a Gestora receberá informações do administrador ou do custodiante dos Fundos de Investimento, quanto ao conteúdo em pauta e a ocorrência de tais Assembleias. A partir da mencionada comunicação, a Gestora adotará os procedimentos estabelecidos abaixo:

5.1.1. A área de gestão sob responsabilidade do Diretor de Investimentos realiza o controle e a execução desta Política e coordena o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos Fundos de Investimento.

5.1.2. A Gestora deverá realizar o credenciamento do seu representante no local da Assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

5.1.3. Será de responsabilidade da Gestora a manutenção de documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos Fundos de Investimento em Assembleias, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços.

6. PUBLICIDADE

6.1. A presente Política de Voto poderá ser alterada a qualquer momento podendo ser acessada no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mobius.com.br/>.

7. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

7.1. A presente Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo em decorrência de: (i) mudanças regulatórias e eventuais deficiências encontradas; e (ii) testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos.

7.2. A Gestora mantém versões atualizadas em seu website (<https://www.mobius.com.br/>) desta Política e dos seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, conforme Anexo E da Resolução CVM nº 21; (ii) Política de Gestão de Risco; (iii) Política de Rateio e Divisão de Ordens; (iv) Código de Ética; (v) Política de Investimentos Pessoais; e (vi) Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos.

| Histórico das atualizações | | |
|----------------------------|------------|---|
| Data | Versão | Responsável |
| Setembro/2023 | 2ª e Atual | Diretor de Investimentos e Diretor de <i>Compliance</i> , Risco e PLD |